

LEI Nº 2.286, DE 10 DE MAIO DE 1.977

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS IGUAIS OU INFERIORES A Cr\$ 50,00 INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito Municipal de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Pôrto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar todos os débitos fiscais, por tributo, lançados na dívida ativa, até o exercício de 1.975, não se computando os acréscimos legais.

ARTIGO 2º - Para os débitos referidos no artigo anterior já ajuizados, o seu cancelamento será feito mediante pagamento por parte dos interessados, das custas processuais devidas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO FELIZ, EM 10 DE MAIO DE 1.977.

Luiz Alcalá

LUIZ ALCALÁ

Pref. Municipal

ARQUIVADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 10 DE MAIO DE 1.977.

Nelson Tabarro
NELSON TABARRO
Secretário